LEI Nº 6.444, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de absorção de matrículas do Ensino Fundamental – anos iniciais – da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes pelo Município de Formiga, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, conforme a Lei Municipal nº 5.678, de 13 de julho de 2021, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga proibido de absorver as matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.678, de 13 de julho de 2021, que veda a municipalização ou adesão ao regime de coabitação das turmas mencionadas sem a aprovação da comunidade escolar.

Art. 2º A proibição referida no artigo anterior aplica-se a quaisquer convênios, termos de adesão ou instrumentos similares firmados entre o Município de Formiga e o Governo do Estado de Minas Gerais, que tenham por objetivo:

I - a transferência de matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes para a Rede Municipal de Ensino;

II - a destinação de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Formiga, oriundos do Projeto Mãos Dadas, para fins de adequação da infraestrutura de escolas municipais já existentes ou criação de nova unidade escolar;

III - a cessão ou transferência de bens imóveis, móveis, equipamentos e materiais didáticos utilizados na referida escola estadual, em decorrência de eventual encerramento das atividades do Ensino Fundamental – anos iniciais;

IV - a reestruturação da Rede Municipal de Ensino com vistas ao acolhimento de alunos oriundos da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes.

Art. 3º A eventual proposta de absorção de matrículas ou qualquer forma de municipalização das turmas referidas somente poderá ocorrer com a devida consulta e aprovação expressa da comunidade escolar, nos termos da Lei Municipal nº 5.678/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 23 de setembro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 097/2025, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa.